

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 525 / 2022**

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a **EMPRESA DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Avenida Presidente Vargas nº. 280 - Vila Caldas - Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras Sr (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10.

**CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.050.725/0001-82, estabelecida à Rua Francisca Pereira Silva, nº 745, Empresarial Center, Estado de São Paulo, na cidade de Presidente Venceslau, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Carlos Afonso Denipotti Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.504.524-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 345.092.648-95, residente e domiciliado Rua Henrique Dias, 253, Jardim Europa, Presidente Venceslau - São Paulo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fazer recapagem de pneu, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **81.568,00** (Oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) SEMO nº: 09.09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.19.283..

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**6.1.** Os serviços deverão ser realizados, após o recebimento da tabela de jogos juntamente com a ordem de serviços, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Obras**, neste município, após a emissão da ordem de fornecimento

**6.2.** A prestação de serviço será em local previamente informada via Tabela de Jogos ou em local informado anterior as datas de realizações dos eventos, no perímetro do Município de Carapicuíba

**6.3.** Os serviços somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Não serão aceitos serviços cujas especificações estejam fora do exigido no Anexo I.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local da realização dos jogos a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**7.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.3.** Atender à solicitação feita pela à Secretaria de Obras, no prazo imediato, ao recebimento da ordem de serviço.

**7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2** Advertência;

**8.3** Multa;

**8.4** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

**8.5** Pela inexecução total da obrigação o objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6** Pela inexecução parcial do contrato serão aplicados multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão** supra faz parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 06 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**José Roberto Silva**  
Secretário de Obras

\_\_\_\_\_  
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA  
**Carlos Afonso Denipotti Junior**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de serviço de recapagem de pneus da frota, da Secretaria de Obras.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota da Secretaria de Obras em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários.

#### 3. QUANTIDADES

##### 3.1

Lote	Descrição	Un.	Quant.
1	Recapagem de Pneu 1000 x 20 liso.	SRV	32

Lote	Descrição	Un.	Quant.
2	Recapagem de Pneu 1000 x 20 borrachudo.	SRV	64

Lote	Descrição	Un.	Quant.
3	Recapagem de Pneu 275/80 R22.5.	SRV	50

#### 4. Especificação dos Serviços

4.1 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto a Secretaria de Obras, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

4.2 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

**4.3** Os pneus deverão ser retirados em até 7 (sete) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em até 15(quinze) dias na Secretaria de Obras, livre de frete e descarga.

**4.4** Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução.

## **5. INICIO DO SERVIÇO**

**5.1** De imediato após solicitação da Secretaria de Obras, para retirada dos pneus no endereço abaixo:

**- Av. Comendador Dante Carraro nº 333 – Cidade Ariston - Carapicuíba – SP**

**5.2** A solicitação será feita, via e-mail.

**PROPOSTA**

**PE 12/22**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Recapagem de Pneu 1000 x 20 liso.	SRV	32	R\$ 535,00	R\$ 17.120,00
Valor total do lote 01 - R\$ <b>17.120,00</b> (Dezessete mil e cento e vinte reais)					

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2</b>	Recapagem de Pneu 1000 x 20 borrachudo.	SRV	64	R\$ 547,00	R\$ 35.008,00
Valor total da Proposta lote 02 - R\$ <b>35.008,00</b> (Trinta e cinco mil e oito reais)					

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>3</b>	Recapagem de Pneu 275/80 R22.5.	SRV	50	R\$ 588,80	R\$ 29.440,00
Valor total da Proposta lote 03 - R\$ <b>29.440,00</b> (Vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)					

Totalizando o valor de R\$ **81.568,00** (Oitenta e um reais e quinhentos e sessenta e oito reais)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**

**CONTRATO Nº: 30/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER RECAPAGEM DE PNEUS**

**ADVOGADO (S) Nº. OAB / E-MAIL: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail: [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de abril de 2022

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Carlos Afonso Denipotti Junior**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF nº 345.092.648-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 061.332.308--43

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*